

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2025

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N°. 48/2022, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS NORMAS, FIXA OBJETIVOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica modificada a Zona de Interesse Industrial-ZII, na faixa do no lado direito da SC-163 sentido Descanso a São Miguel do Oeste, até a divisa destes municípios, passando os incisos IV, V e VI do artigo 23, da Lei Complementar 48/2022, a vigorar com a seguinte redação:

IV - ZMD: A Zona Mista Diversificada tem por objetivo concentrar atividades de usos mistos e de natureza comercial, prestação de serviços e indústrias de baixo impacto ambiental e outros compatíveis, toleráveis e admissíveis, dadas as condições de acessibilidade. Está situada nos seguintes locais:

Em 100m para cada lado do eixo da SC-496 sentido Belmonte;

Faixa de 100m para cada lado do eixo da SC-163 sentido Iporã do Oeste, numa extensão de 2000m;

V - ZII: A Zona de Interesse Industrial tem por objetivo estabelecer normas para construção de Indústrias que pelo seu porte e grau de poluição são incompatíveis com as atividades predominantes das demais Zonas. Está situada nos seguintes locais:

Faixa de 500m ao lado direito da SC-496, sentido Belmonte, após término da ZMD, numa extensão de 1000m;

Em sentido a Iporã do Oeste após a ZIR, numa faixa de 500m após o término da ZMD, numa extensão de 1000m.

E em 600m ao lado direito da via SC-163 sentido São Miguel do Oeste, após término do loteamento Vila Real até o encontro com a Zona do Aeroporto, incluindo área industrial já consolidada ao lado do trevo de acesso a cidade

VI - ZIR: A Zona de Interesse Residencial tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências visando um adensamento baseado no dimensionamento das redes de infraestrutura urbana, do sistema viário e configuração da paisagem. Está situada nos seguintes locais:

Em 500m ao lado esquerdo da SC-496 sentido a Belmonte, após término da ZMD, numa extensão de 1000m;

E, ao longo da SC 163 sentido a Iporã do Oeste numa faixa de 500 m dos dois lados do eixo, após o término da ZMD, delimitado entre a ZIC 1 e a ZII, numa extensão de 500m.

Art. 2º. Ficam acrescidas as alíneas “a” e “b” ao II do §2º da Lei Complementar 48/2022, da seguinte forma:

II - Número de Pavimentos/gabarito: é a altura medida em pavimentos, contados a partir do pavimento térreo. Será considerado como pavimento térreo o pavimento mais próximo acima do nível da rua.

a) Para calculo do numero de pavimentos, a distancia máxima entre pisos é fixada em 2,70m (dois metros e setenta centímetros).

b) A altura de uma edificação é determinada pelos parâmetros desta Lei, pelas normas do Ministério da Aeronáutica sobre as zonas de segurança para aproximação de aeronaves e pela necessidade de reserva do espaço aéreo e as faixas de telecomunicações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, ficando revogadas todas disposições em sentido contrário.

Descanso, SC, 07 de fevereiro de 2025.

Valdecir Francisco Casagrande
Presidente da Câmara de Vereadores de Descanso